

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

(Cliente n. 4012)

HGT/006/2025

LOCADORA: **CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.957.593/0001-03**, representada nos termos de seus Atos Constitutivos, com sede na Rua Adelino da Fontoura nº 543, anexo 551 – Jabaquara – São Paulo – SP, CEP 04383-050, contato eletrônico, e-mail: juridico@cleanmedical.com.br;

LOCATÁRIA: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – administrador do HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com endereço em Avenida Florianópolis, S/N, bairro Novo, Tailândia, município de Tailândia - PA, CEP: 68695-000, inscrito CNPJ n. 23.453.830/0007-65, representada por seu presidente Sr. **JOSE CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF. Nº 171.893.228-68, residente e domiciliado na Rua Heitor Penteado, nº 220, apto 71, Sumaré, São Paulo – SP, CEP: 05438-000.

AVALISTA: **JOSE CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF. Nº 171.893.228-68, residente e domiciliado na Rua Heitor Penteado, nº 220, apto 71, Sumaré, São Paulo – SP, CEP: 05438-000.

Conforme **PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO**, que integra este instrumento para todos os fins de direito, bem como o **ANEXO I**, ambos documentos passam a constituir referências essenciais à locação dos equipamentos médicos hospitalares objeto do presente contrato.

“LOCADORA”, “LOCATÁRIA” e “AVALISTA” serão também aqui identificadas, individualmente, como “PARTE” e, coletivamente, como “PARTES”.

Considerando que:

- i) A LOCATÁRIA almeja utilizar os equipamentos para uso médico-hospitalar, de propriedade da LOCADORA, conforme sua conveniência e necessidade, observadas as condições pactuadas entre as partes;
- ii) A relação entre as PARTES se estabelece com total independência técnica, operacional e financeira, inexistindo qualquer obrigação de exclusividade ou dependência econômica, sendo certo que não há, tampouco se pretende constituir, vínculo de subordinação de qualquer natureza;
- iii) O processo de negociação desenvolvido entre as PARTES foi pautado nas práticas usuais de mercado, nos princípios da boa-fé objetiva, ética e transparência comercial, sendo assegurada ampla discussão quanto ao escopo, volume, prazo e condições da locação;
- iv) Após negociação entre as PARTES, foi emitida e assinada a **PROPOSTA COMERCIAL**, que traduz fielmente o entendimento comum alcançado e que as PARTES ora ratificam como parte integrante, indissociável e vinculante do presente contrato;
- v) A mencionada **PROPOSTA COMERCIAL** formaliza as condições comerciais aplicáveis à contratação e, juntamente com o **ANEXO I**, regerá a relação entre as PARTES, servindo como parâmetro referencial para a execução contratual, inclusive para alterações futuras, as quais somente poderão ocorrer mediante aditivo escrito e assinado por ambas as PARTES;

- 1.6. Os ACESSÓRIOS não compreendem o escopo da locação, sendo complementos que, **em caso de necessária substituição**, deverão ser adquiridos da LOCADORA, por preços e condições distintas deste CONTRATO.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento passa a gerar efeitos entre as PARTES a partir do aceite da assinatura do CONTRATO.
- 2.2. O prazo mínimo de vigência da locação está definido na PROPOSTA e será computado a partir do recebimento do equipamento pela LOCATÁRIA, comprovado por meio do Termo de Entrega e Aceite de Equipamento. data essa devidamente ratificada através do canhoto do documento fiscal de remessa que acompanhará o EQUIPAMENTO, assinado pela LOCATÁRIA.
- 2.3. Após o período de vigência previsto na PROPOSTA, na hipótese de a LOCATÁRIA permanecer de posse dos bens dados em locação, sem oposição da LOCADORA, a renovação será formalizada, mediante elaboração de instrumento aditivo ao contrato.

3. DO ALUGUEL E COBRANÇA

- 3.1. A LOCATÁRIA fará o pagamento da locação à LOCADORA na forma, valores e prazos definidos na PROPOSTA aprovada pela LOCATÁRIA, mediante emissão de RECIBO e BOLETO do valor da locação e das Notas de Cobranças dos demais itens vinculados à Locação, emitidas pela LOCADORA.
- 3.2. O vencimento de aluguel mensal ficará estipulado conforme data negociada na PROPOSTA e deverá ser pago pela LOCATÁRIA através de boleto bancário encaminhado pela LOCADORA no(s) endereço(s) de e-mail(s) designado(s) neste CONTRATO, acompanhado do recibo de locação, valendo a efetivação da operação bancária como comprovante de pagamento.
- 3.3. Durante toda a permanência do(s) EQUIPAMENTO (s) locado (s) à disposição da LOCATÁRIA, o pagamento mensal será devido de forma ininterrupta, independentemente de ter havido ou não uso dos equipamentos disponibilizados à LOCATÁRIA por força do presente Instrumento, salvo por motivo de quebra do equipamento, onde a cobrança será ajustada aos dias de disponibilidade do EQUIPAMENTO, para uso da LOCATÁRIA.
- 3.4. Fica vedado à LOCATÁRIA solicitar o cancelamento e substituição de fatura após a mudança do mês calendário desde a sua emissão, exceto se o evento causador não for de sua comprovada responsabilidade.
- 3.5. É de responsabilidade da LOCATÁRIA manter seus endereços para recebimento das cobranças atualizados e homologados,
- 3.6. Os valores do aluguel e demais itens expressos em moeda poderão ser ajustados conforme negociação entre as partes, que, de comum acordo, definirão as condições do reajuste e formalizarão a alteração por meio de termo aditivo ao contrato, formalizado mediante termo aditivo ao contrato.
- 3.7. Os valores expressos neste CONTRATO são líquidos e, portanto, livres de quaisquer retenções de tributos, sendo aquele que a LOCATÁRIA julgar incidente sobre a operação, de sua inteira responsabilidade, sem direito a reembolso.
- 3.8. Em caso de futuras alterações tributárias, que possam vir a alterar o regime fiscal, ocasionando novos encargos, retenções ou alíquotas diferentes daquelas atualmente praticadas, as PARTES deverão reavaliar os impactos financeiros, em especial, quanto à aplicação do previsto na cláusula 3.7 acima.
- 3.9. Conforme Lei Complementar 116/03 de 31/07/2003, veto específico do STF, não há incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre o Aluguel de Bens Móveis, situação que será mantida enquanto

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, Jose Eduardo Meneguetti, André Caparroz Lopes Pinheiro e Eduardo Pereira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/EGFHG-y8ZUG-08HwB-HVENL>.

- 4 | P á g i n a

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, Jose Eduardo Meneguetti, André Caparroz Lopes Pinheiro e Eduardo Pereira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/EGFHG-y8ZUG-08HwB-HVENL>.

5.1. A LOCADORA, por ser legítima proprietária dos equipamentos que estão livres e desembaraçados de quaisquer gravames, ônus ou encargos que possam afetar o integral cumprimento das obrigações assumidas por força deste instrumento, disponibilizará o EQUIPAMENTO e seus acessórios no local designado pela LOCATÁRIA na PROPOSTA, em perfeitas condições e em pleno funcionamento para uso imediato, situação que será conferida por um empregado da LOCATÁRIA que assinará o Termo de Entrega e Aceite de Equipamento cumprindo os processos descritos a seguir:

- 

Esse documento foi assinado por JOSE CARLOS RIZOLI, Jose Eduardo Meneguetti, André Caparroz Lopes Pinheiro e Eduardo Pereira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.djiforte.com.br/validade/EGFHGc-y8ZUG-08HwB-HvENL>

- a) A LOCADORA se obriga a informar à LOCATÁRIA quando recorrer à subcontratação de terceiros para assistir e/ou acompanhar a execução da instalação e/ou remoção, responsabilizando-se por eles;
- b) A LOCATÁRIA poderá pedir a substituição de qualquer funcionário ou subcontratado da LOCADORA que não tenha conduta adequada ou infrinja normas vigentes no estabelecimento da LOCATÁRIA;
- c) A LOCADORA é responsável por assegurar que terceiros subcontratados observem e cumpram tudo que lhes for aplicável em consequência deste CONTRATO;
- d) A LOCADORA é única e solidariamente responsável pelos atos ou omissões de seus subcontratados que de qualquer forma afetem a LOCATÁRIA;
- e) Nenhuma subcontratada da LOCADORA poderá emitir fatura contra a LOCATÁRIA, cabendo a esta última recusar qualquer tentativa nesse sentido da subcontratada.

- 6.1. Caso a LOCATÁRIA, sendo responsável pela guarda e utilização do EQUIPAMENTO, vier a ocasionar avarias ou quebra, por uso de forma irregular, nocivo, não importando seja por ato culposo ou doloso do agente da LOCATÁRIA, será configurada infração por mau uso do equipamento.
- 6.2. Responderá a LOCATÁRIA por ressarcimento e indenização, previstas no CONTRATO, caso fique comprovada a culpa da LOCATÁRIA.
- 6.3. A ausência de comunicação formal pela LOCATÁRIA, ainda que o fato motivador da avaria não seja de sua responsabilidade, torná-la á a única responsável por qualquer nova perda que venha a ser causada no EQUIPAMENTO locado por evento posterior, somada à da primeira não comunicada, esteja ou não está nova perda relacionada com o primeiro evento, passando a ser de sua integral responsabilidade a reparação de todas as perdas materiais ou pessoais que se acumularem.
- 6.4. As Partes acordam que não haverá responsabilização por parte da LOCADORA em eventos onde a precariedade do equipamento era conhecida, mas deixou de ser notificada e/ou autorizada sua correção pela LOCATÁRIA
- 6.5. A LOCADORA fará com exclusividade todos os reparos e consertos que o EQUIPAMENTO necessitar, sejam decorrentes de avarias acidentais ou de desgaste natural. Portanto, a LOCATÁRIA não poderá recorrer a terceiros estranhos ou não autorizados pela LOCADORA para realizar consertos no EQUIPAMENTO locado.
- 6.6. Mediante comunicação da LOCATÁRIA ou em virtude de visita de técnico ou vendedor / representante da LOCADORA ao EQUIPAMENTO locado, os danos observados no EQUIPAMENTO serão objetos de análise técnica para identificação do responsável pelo evento causador e orçamento de custos de reparo ou conserto a ser pago pela parte que causou a perda (uso indevido).
- 6.7. Quando o evento causador da perda for de responsabilidade da LOCATÁRIA, a LOCADORA enviará o relatório técnico acompanhando do respectivo orçamento do reparo/conserto para análise e aprovação

da LOCATÁRIA, a qual deverá ressarcir integralmente à LOCADORA os valores despendidos para a execução dos reparos ou substituições das peças danificadas, o que incluirá, mas não se limitará, às despesas com mão-de-obra, peças, frete e equipamentos, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

- 6.8. O silêncio da LOCATÁRIA sobre os orçamentos enviados e relacionados ao uso indevido do bem, autoriza a LOCADORA a efetuar os trabalhos e a respectiva emissão dos documentos fiscais e de cobrança relativos aos danos causados ao EQUIPAMENTO, sendo que, em caso de inadimplência, será aplicado o previsto neste instrumento.
- 6.9. O EQUIPAMENTO será devolvido à LOCADORA pela LOCATÁRIA ao final do período contratual definido pelas partes neste instrumento ou em ADITIVO a este, considerando-se:
- a) Aviso Prévio de Devolução: Ultrapassado o período contratual e em não sendo estabelecido novo prazo de vigência, a devolução do EQUIPAMENTO estará condicionada ao aviso prévio de 30 (trinta) dias e, em caso o contrato tenha vigência de 30 dias, o aviso deverá ocorrer com 15 (quinze) dias de antecedência;
 - b) Vistoria de Devolução: Na devolução, independentemente da sua motivação, o EQUIPAMENTO será objeto de vistoria, com preenchimento de TERMO apropriado por representantes autorizados de ambas as PARTES, nele fazendo constar o estado em que se encontrar o bem locado, lista de peças e partes que necessitem de reparo ou manutenção, suas causas e a parte responsável pelos respectivos custos;
 - c) Caso necessário, de acordo com o estado de conservação do EQUIPAMENTO locado, além do relatório descritivo, a Vistoria poderá comportar fotos, testemunhos, laudos técnicos e outros elementos que elucidem com clareza a extensão e responsabilidade das avarias constatadas, acompanhadas pelos representantes das PARTES.
- 6.10. Findo o período de locação, a LOCATÁRIA compromete-se a deixar o EQUIPAMENTO DISPONÍVEL, HIGIENIZADO E LIVRE de sujidades e agentes contaminantes (sangue e secreções) para devolução.
- 6.11. Não obstante, todas as perdas decorrentes de mau uso, uso inadequado, acidentes decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência durante o período locativo serão de responsabilidade da LOCATÁRIA, respondendo ela pelos custos das reparações e consertos que a LOCADORA realizar no EQUIPAMENTO.

7. USO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1. O EQUIPAMENTO será entregue para uso da LOCATÁRIA, mediante vistoria prévia por representantes de ambas as partes, que assinarão um TERMO DE ENTREGA e VISTORIA DE ENTREGA, atestando estar o mesmo em perfeitas condições e em pleno funcionamento.
- 7.2. O EQUIPAMENTO objeto deste CONTRATO é de propriedade exclusiva da LOCADORA escriturado como seu Ativo Permanente e, em virtude deste instrumento e durante sua vigência, a LOCATÁRIA terá apenas e tão somente a sua posse precária.
- 7.3. Sendo o EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, a LOCATÁRIA o manterá a salvo de qualquer tentativa de penhora, arresto, ou qualquer ato decorrente de ações de terceiros contra a LOCATÁRIA que possam turbar a sua propriedade e disponibilidade, exibindo o presente instrumento a qualquer terceiro que venha a demonstrar interesse em lançar restrição ao bem locado.
- 7.4. O(s) signatário(s) deste instrumento, como representante(s) legal(is) da LOCATÁRIA, responde(m) solidariamente com a LOCATÁRIA nas responsabilidades enunciadas neste CONTRATO como depositário(s) do EQUIPAMENTO (art. 627 a 652 da Lei 10.406/2002) até, e inclusive, a devolução do

bem locado à LOCADORA ao final do período locativo. O EQUIPAMENTO deverá ser identificado, entre outros, através da Logomarca da LOCADORA, a qual deverá ser mantida em seu local de origem até o final do período de locação.

- 7.5. A partir do recebimento e aceite da nota de remessa dos itens que compõem o EQUIPAMENTO, a responsabilidade sobre a sua integridade passa a ser exclusivamente da LOCATÁRIA, devendo esta zelar pela conservação do bem locado até a sua devolução, mesmo quando estiver instalado em local de terceiros.
- 7.6. Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que os EQUIPAMENTOS saiam da posse direta da LOCATÁRIA, este ficará responsável pelo pagamento de todos os alugueres, tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso deles, até a data e hora em que venha a ser a LOCADORA, comprovadamente, comunicado a respeito do ocorrido. Porém, a comunicação não isentará à LOCATÁRIA de eventual indenização por Perdas e Danos.
- 7.7. Nas hipóteses de roubo e furto, em qualquer de suas formas, extravio e perda devidamente comprovados por meio do competente Boletim de Ocorrência (BO) ou, ainda, na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido dos EQUIPAMENTOS, ficará a LOCATÁRIA obrigado a ressarcir a LOCADORA, no correspondente valor comercial atribuído na PROPOSTA (atualizada), na data da ocorrência.
- 7.8. Ficará a critério da LOCADORA substituir os EQUIPAMENTOS, antes de ser regularmente ressarcido pelo LOCATÁRIA, por outros de iguais ou similares modelos e valores, que atendam perfeitamente às necessidades deste, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, que terão vigência pelo prazo remanescente do Contrato, conforme descrito e caracterizado neste instrumento.
- 7.9. Durante a vigência do presente Contrato, ao LOCATÁRIA poderá, às suas expensas e riscos, contratar apólice de seguro para os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS contra os eventos de roubo e furto.
- 7.10. A LOCATÁRIA se obriga a notificar o LOCADORA por escrito acerca da devolução dos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade durante o curso da Locação, conforme as normas do LOCADORA, para o endereço eletrônico mencionado no *caput* e/ou adm.locacao1@cleanmedical.com.br.
- 7.11. Os EQUIPAMENTOS e seus ACESSÓRIOS, objeto deste instrumento, serão entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA em perfeitas condições de uso e operação configurados através do(s) Termo(s) de Liberação de Equipamento e vistoria de entrega, sendo que, por meio deste, assinando-os em 02 (duas) vias, por um representante do LOCADORA e um do LOCATÁRIA, reconhece as perfeitas condições dos EQUIPAMENTOS locados e entregues.
- 7.12. Caso os equipamentos venham apresentar defeitos não motivados por uso indevido, após constatação via contato telefônico ou por vídeo conferência com técnico responsável pelo departamento operacional da **LOCADORA**, será da responsabilidade da **LOCADORA** a substituição dos EQUIPAMENTOS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas dentro da região de São Paulo e Grande São Paulo e até 5 (cinco) dias úteis, nos demais Estados do Brasil, contatos a partir da abertura do chamado de substituição, sem quaisquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

8. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) Além das demais obrigações decorrentes do presente instrumento, a LOCATÁRIA obriga-se: Promover a guarda, integridade, conservação e limpeza do EQUIPAMENTO locado, bem como utilizá-lo de modo a não lhe causar danos ou avarias, mantendo-o nas condições em que foi

recebido, ressalvado o desgaste por uso normal, previsto pelo fabricante;

- b) Ao final do período de vigência e/ou no encerramento deste CONTRATO, a devolver o bem locado e seus componentes em perfeitas condições de uso, reparando financeiramente a LOCADORA por qualquer defeito ou perda, em qualquer extensão ou valor, causados por mau uso, uso inadequado e sinistros de qualquer natureza; mesmo quando o equipamento estiver instalado em local de terceiro;
- c) Responder integralmente por todo e qualquer dano ou avaria causado ao EQUIPAMENTO, a terceiros ou ao meio ambiente, sejam estes ocasionados por seus prepostos, funcionários e terceiros, salvo na comprovada ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) Providenciar os meios adequados de utilização do EQUIPAMENTO, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos causados pela não observância dos seus limites, inclusive de compatibilidade dos produtos nele(s) acondicionados;
- e) A LOCATÁRIA é única responsável pelo uso e atividade exercida sob o EQUIPAMENTO locado, bem como pelo sistema de alimentação elétrico, pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras e da legislação vigente a que estiver submetida, licenças, controle de temperatura ambiente, proteção contra incêndio ao EQUIPAMENTO e seu conteúdo e iguais cuidados requeridos para as demais áreas de estocagem;
- f) Providenciar as autorizações e licenças necessárias para montagem e manutenção do EQUIPAMENTO no local indicado conforme vier a ser exigido pelos órgãos competentes, isentando a LOCADORA de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- g) Garantir o acesso dos profissionais da LOCADORA ou terceiros por ela indicados para prestar os serviços de montagem, desmontagem e manutenção, devendo informar antecipadamente eventual procedimento específico que seja exigido para acesso em suas dependências, incluindo, mas não se limitando, a documentação, treinamentos, exames e demais requisitos para integração. Mesmo critério será exigido em caso em que houver a mobilização do equipamento em local de terceiro.
- h) Dar ciência a seus funcionários, clientes, parceiros e/ou a terceiros quanto aos procedimentos a serem seguidos relativos à correta e segura utilização do EQUIPAMENTO, armazenamento e movimentação interna, assim como quanto ao manuseio das portas, caso instaladas e
- i) Em nenhuma hipótese, realizar qualquer modificação, adaptação, intervenção, inclusão ou exclusão nas estruturas e características do EQUIPAMENTO, incluindo, mas não se limitando, a instalação de acessórios, aplicação de material adesivo ou qualquer outro tipo de logotipo, remoção parcial da estrutura, modificação do tipo de piso etc.

9. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Além das demais obrigações decorrentes do presente instrumento, a LOCADORA obriga-se a:

- a) Como responsável pela qualidade do EQUIPAMENTO, obriga-se a reparar todos os danos comprovadamente derivados pelos vícios do produto;
- b) Nas operações dentro do estabelecimento da LOCATÁRIA ou em locais determinados por essa, a LOCADORA, seus empregados e subcontratados, deverão:
- c) Respeitar o Regulamento Interno, formal ou informal utilizado pela LOCATÁRIA;

- d) Observar os Procedimentos de Saúde e Segurança vigentes;
- e) Observar outros procedimentos e normas apresentados pela LOCATÁRIA e
- f) Utilizar uniforme e/ou crachá identificando os empregados da LOCADORA que realizarão o atendimento e manutenção dos equipamentos.

10. DA RESCISÃO

10.1. Mesmo antes do cumprimento do prazo contratual, este CONTRATO será passível de rescisão imediata caso ocorra:

- a) Insolvência de uma das PARTES – mediante decretação pelo poder competente de falência ou insolvência de qualquer uma das partes;
- b) Notória insolvência – verificação de atrasos de pagamentos a terceiros, protestos e inadimplências que venham a ser apuradas pelos meios de mercado e que possam gerar riscos à manutenção do negócio;
- c) **Inadimplência da LOCATÁRIA** – falta de pagamento pela LOCATÁRIA por mais de 30 (trinta) dias do vencimento de qualquer compromisso financeiro decorrente deste CONTRATO; **Exceção:** considerando que este CONTRATO é acessório ao Contrato de Gestão firmado com o Estado, os atrasos no pagamento da locação que decorram **exclusivamente de atraso nos repasses estaduais** – situação alheia à vontade e responsabilidade da LOCATÁRIA – não caracterizarão mora e não ensejarão a incidência automática de encargos, multas, suspensão de serviços ou rescisão contratual, devendo tais efeitos ficar suspensos até a efetiva regularização do repasse público;
- d) Infração contratual não sanada em até 20 (vinte) dias após notificação de uma parte à outra
- e) Força maior – conforme estabelecido no item 14.

10.2. A PARTE que der causa à rescisão antecipada e/ou imotivada do contrato deverá notificar a outra PARTE quanto à sua intenção com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência e arcar com multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, **salvo se a ocorrer com a condição de exceção contida na alínea “c” acima.**

Parágrafo Único: Caso a LOCATÁRIA rescinda o contrato de forma antecipada, **enquanto o Contrato de Gestão com o Estado permanecer em vigor**, a multa prevista nesta cláusula será integralmente devida.

10.3. Em caso de devolução parcial dos EQUIPAMENTOS locados, a LOCATÁRIA responderá pela multa determinada na cláusula 10.2 acima, calculada de forma proporcional ao(s) valor(es) de locação mensal do(s) item(ns) devolvido(s), em relação ao prazo remanescente do contrato. A devolução parcial deverá ser comunicada à LOCADORA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Nos contratos com vigência mensal de 30 (trinta) dias, a devolução parcial deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Neste aspecto, a LOCADORA poderá solicitar a rediscussão das bases do contrato para salvaguardar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

10.4. Rescindido o presente CONTRATO por qualquer uma das condições expostas no item acima, a LOCADORA reaverá seu(s) equipamento(s), ficando desde já autorizada a removê-lo(s) onde quer que se encontre(m), mediante notificação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer tipo de formalidade envolvendo a liberação de acesso pela LOCATÁRIA, conforme previsto acima.

10.5. Observado o término da relação locatícia ou a rescisão antecipada do contrato, direitos e obrigações permanecerão vigentes até que se cumpra a devolução e/ou retirada dos equipamentos locados previstos na cláusula 10.6, cabendo à LOCATÁRIA promover todos os esforços para liberação

de acesso do pessoal e máquinas da LOCADORA ao local onde o EQUIPAMENTO estiver mobilizado, sem prejuízo das demais obrigações da LOCATÁRIA.

- 10.6. Ressalta-se que a finalização da locação ocorrerá somente após a efetiva devolução do equipamento e seu recebimento no depósito da LOCADORA, após as devidas análises da documentação fiscal enviada pela LOCATÁRIA e sem prejuízo da apuração de responsabilidade acerca dos danos ou avarias constatadas no(s) EQUIPAMENTO(s).
- 10.7. As PARTES ratificam que, quando do término do prazo de vigência do contrato, cumpridos os itens 10.5 e 10.6, quer seja por devolução parcial ou integral, a LOCADORA não aplicará a multa prevista na cláusula 10.2.

11. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 11.1. As PARTES reconhecem expressa e reciprocamente que inexistente qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer outra natureza com relação aos colaboradores, diretos ou indiretos, designados para cumprir as obrigações decorrentes do presente instrumento, comprometendo-se cada uma delas a cumprir com todas as obrigações e arcar com as despesas decorrentes que sejam de sua responsabilidade, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, fiscal, civil, securitário ou qualquer outro.
- 11.2. A LOCADORA é única e exclusiva responsável pelas obrigações dos foros do Trabalho, da Previdência e Seguridade Social, e qualquer outro em relação às pessoas que executarem instalação e/ou remoção, manutenção ou outro de seu escopo de fornecimento, com pessoal próprio ou subcontratado, salvo em casos de acidente em que tenha a LOCATÁRIA concorrido com culpa.
- 11.3. Caso sejam propostas ações ou reclamações trabalhistas ou qualquer outra medida judicial pelos sócios, empregados ou qualquer outra pessoa empregada pela LOCADORA e nas quais haja citação da LOCATÁRIA no polo passivo, compromete-se a LOCADORA a requerer em juízo a exclusão da LOCATÁRIA no feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos ou ações, incluindo custas e contratação de advogado para seu patrocínio.
- 11.4. Caso a LOCATÁRIA seja condenada a pagamento de qualquer valor em decorrência desses processos ou ações, compromete-se a LOCADORA a proceder imediato reembolso.

12. ANTICORRUPÇÃO e COMPLIANCE

- 12.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como às normas e exigências constantes das políticas internas da LOCADORA.
- 12.2. A LOCADORA, seus colaboradores, representantes, funcionários, terceiros, fornecedores, associados e/ou demais agentes envolvidos, direta ou indiretamente, na prestação da locação, declaram que não realizaram, não ofereceram nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, §§ 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, ou a qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não a administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras e internacionais no tocante as regras anticorrupção.

- 13.9. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
- 13.10. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.
- 13.11. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
- 13.12. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
- 13.13. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

14. FORÇA MAIOR

- 14.1. Se a execução, por qualquer das PARTES, de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO for impossibilitada ou atrasada por um evento de força maior ou caso fortuito, assim definidos os eventos que estão além do controle das partes e que são imprevisíveis, incluindo, mas não se limitando, a guerra, revolução ou insurreição, pandemia, fenômeno da natureza, calamidade ou ação extraordinária adotada pelo poder público, a referida PARTE ficará desobrigada de cumprir a obrigação afetada pelo evento de força maior ou caso fortuito até que o impacto de tal evento cesse, observado, contudo, o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- a) Extensão de Prazo de Execução: Depois de cessado o evento de força maior ou caso fortuito, o período necessário para a execução da obrigação afetada será estendido por prazo razoável;
 - b) Isenção de Responsabilidades: A PARTE que invocar força maior ou caso fortuito não será responsável por qualquer dano ou perda que a outra parte venha a sofrer pela inexecução ou atraso na execução de qualquer obrigação afetada pela força maior ou caso fortuito, observado, porém, o prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - c) Obrigação de Notificar Evento de Força Maior: A PARTE que invocar força maior ou caso fortuito deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do respectivo evento, notificar por escrito a outra PARTE do fato e implementar medidas razoáveis para minimizar ou remover os efeitos do acontecimento, visando retomar a execução das obrigações afetadas dentro do prazo mais breve possível;
 - d) Rescisão por Motivo de Força Maior: Caso o evento de força maior ou caso fortuito perdure por mais de 60 (sessenta) dias, será lícito a qualquer das PARTES rescindir o presente CONTRATO, sem que daí resulte qualquer responsabilidade para qualquer das PARTES em razão da rescisão e

- e) Perdas Causadas por Evento de Força Maior: Na ocorrência de um evento de Força Maior que ocasione perdas materiais para uma ou ambas as PARTES, cada PARTE responderá pelos desembolsos que forem necessários para reparar suas respectivas perdas.
- 14.2. Fica desde já acordado entre as partes que não deverão ser consideradas caso fortuito para os fins deste Contrato:
- a) Greves promovidas pelos empregados da LOCADORA, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão;
 - b) Greves envolvendo empregados da LOCATÁRIA, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade e
 - c) Aumento ou diminuição do volume e intensidade de negócios de qualquer uma das PARTES;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A LOCADORA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela LOCATÁRIA em razão deste contrato.
- 15.2. Havendo divergência entre os documentos que compõem o negócio, prevalecerá o disposto no presente Instrumento.
- 15.3. Todas as perdas e danos, bem como eventuais indenizações decorrentes do presente CONTRATO ficam limitadas à importância estabelecida na PROPOSTA.
- 15.4. A LOCADORA reserva o direito de efetuar a atualização dos dados cadastrais e financeiros da LOCATÁRIA a qual, desde já, concorda em disponibilizar as informações pertinentes sempre que solicitada pela LOCADORA.
- 15.5. A LOCADORA não responderá por danos indiretos, morais e/ou emergentes e/ou lucros cessantes da LOCATÁRIA, seus prepostos, funcionários, clientes e terceiros.
- 15.6. A opção de qualquer das PARTES em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido acerca deste CONTRATO, incluindo nos casos relacionados a fiança, não constituirá renúncia dos seus direitos em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual, a qual só poderá ser validamente efetuada mediante a assinatura de aditivo a este CONTRATO.
- 15.7. Todos os avisos e notificações deverão ser feitas por escrito, no endereço eletrônico indicado na PROPOSTA, ou em qualquer outro que vier a ser oportunamente fornecido por uma parte à outra.
- 15.8. As PARTES reconhecem desde já que a relação ora entabulada é de natureza civil, não sendo interpretada e/ou caracterizada como relação de consumo.
- 15.9. As Partes declaram que obtiveram todas as autorizações e licenças necessárias para a assinatura e execução deste CONTRATO e que os signatários deste CONTRATO e da PROPOSTA COMERCIAL DE LOCAÇÃO têm poderes para assumir obrigações em nome das respectivas PARTES, sob pena de responderem civil e criminalmente.
- 15.10. As PARTES reconhecem que a assinatura da PROPOSTA vinculada a este CONTRATO, pactuado por assinatura digital ou não, submete a todos os requisitos de validade dispostos no artigo 104 do Código Civil, bem como, se enquadra no artigo 784, XII, do Código de Processo Civil, representando título executivo extrajudicial, na forma prevista na legislação vigente.

18. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e ao final, assinadas pelos contratantes, na presença das testemunhas abaixo e todos presentes.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

LOCADORA: Assinado eletronicamente por:
Lucas Eduardo Meneguetti
CPF: 390.292.068-88
Data: 01/10/2025 13:44:46 -03:00

DigiForte

CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A

Lucas Eduardo Meneguetti -Diretor Presidente

Assinado eletronicamente por:
André Caparroz Lopes Pinheiro
CPF: 259.422.418-99
Data: 01/10/2025 14:00:27 -03:00

DigiForte

CLEAN MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES S/A

André Caparroz Lopes Pinheiro - Diretor Financeiro.

LOCATÁRIA: Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 01/10/2025 12:09:01 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Jose Carlos Rizoli - Presidente

AVALISTA: Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: 171.893.228-68
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 01/10/2025 12:09:07 -03:00

DigiForte

JOSE CARLOS RIZOLI

TESTEMUNHAS: Assinado eletronicamente por:
Evandro Soeiro Campos
CPF: 066.074.308-64
Data: 01/10/2025 12:51:58 -03:00

1 - _____

DigiForte

Nome: Evandro Soeiro Campos (Clean Medical).

CPF:

supervisão.comercial@cleanmedical.com.br

Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: 100.541.418-18
Data: 01/10/2025 15:43:59 -03:00

2 - _____

DigiForte

Nome: Eduardo Pereira da Silva (INDSH)

CPF: 100.541.418-18

HGT/006/2025

1.1 PERÍODO – 12 (DOZE) MESES	INÍCIO – 29.09.2025	TÉRMINO – 29.09.2026
1.2 Valor mensal da Locação e condição de pagamento:	<u>R\$ 55.500,00</u> (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)	5º. dia do mês subsequente à prestação de serviços. (CONDIÇÃO DO PAGAMENTO)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LOCADOS				
	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	VENTILADOR PULMONAR COMEN V2	20	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
II	MONITOR MULTIP. COMEN STAR8000F – ECG, PNI, SPO2, RESP E 2 TEMP + PI + ETCO2	5	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 55.500,00
TOTAL (25 EQUIPAMENTOS)				

VALOR COMERCIAL DO EQUIPAMENTO	
VENTILADOR PULMONAR COMEN V2	R\$ 41.970,00
MONITOR MULTIP. COMEN STAR8000F – ECG, PNI, SPO2, RESP E 2 TEMP + PI + ETCO2	R\$ 14.918,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO				
VENTILADOR PULMONAR COMEN V2	CONTRATO	12 MESES	12 x 50.000,00	R\$ 600.000,00
MONITOR MULTIP. COMEN STAR8000F – ECG, PNI, SPO2, RESP E 2 TEMP + PI + ETCO2	CONTRATO	12 MESES	12 x 5.500,00	R\$ 66.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 666.000,00



CLEAN MEDICAL®

15 ANOS
DE COMPROMISSO
COM A VIDA

Clean Medical Com. e Loc. de Equip. Hosp. S/A
11.957.593/0001-03
147.201.787.111
Rua Adelino da Fontoura, 543
CEP: 04383-050 - São Paulo - SP
TEL.: (11) 5018-1044
www.cleanmedical.com.br

Proposta: **LOCAÇÃO -**
C15092528909/11

Data Emissão: **24/09/2025**

Cliente: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUM**
AV FLORIANOPOLIS, sem - BAIRRO NOVO- TAILÂNDIA - 68695-000
BELÉM - PA - Brasil
CNPJ: 23.453.830/0007-65 **I.E:**
Fone: +55 (11) 3672-5136
E-mail: engenhariaclinica.hgt@indsh.org.br
Código: 4012

Contato: ANDREY SILVA contratos.hgt@indsh.org.br

Representante: ANA CRISTINA - comercial7@cleanmedical.com.br

Forma de Pagamento: BOLETO **Prazo de Pagamento:** 30 DIAS
Tipo de frete: CIF COBRADO
Data Entrega: A COMBINAR **Data de Validade:** 15/10/2025
Voltagem: **Configuração:** Adulto - Neo - Pediátrico
Tempo de Contrato: 12 MESES
Endereço de Entrega: AV FLORIANOPOLIS, sem - BAIRRO NOVO - BELÉM - PA - BRASIL - 68695-000

Item	Código	Descrição	Qtde	Unit.R\$	TotalR\$
1		VENTILADOR PULMONAR COMEN V2	20	2.500,00	50.000,00
2		MONITOR MULTIP. COMEN STAR8000F - ECG, PNI, SPO2, RESP E 2 TEMP + PI + ETCO2	5	1.100,00	5.500,00

Total **55.500,00**
Frete: R\$ 33.940,00 **Total com frete: R\$ 89.440,00**

Outras Informações:

ENTREGA MEDIANTE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO.

VALOR DE LOCAÇÃO MENSAL.

FRETE FOB VIA TRANSPORTADORA VALOR INCLUSO: ENTREGA/RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO
DO EQUIPAMENTOS.

VENTILADORES ACOMPANHAM BASE AQUECIDA, 10 unidades.

VENTILADORES ACOMPANHAM 01 CONJUNTO DE CIRCUITO NEONATAL, SENDO OS DEMAIS CONSUMO
POR CONTA DA UNIDADE HOSPITALAR.

Acessórios considerados descartáveis não estão inclusos nos valores, sendo:
Circuitos, Jarras, Eletrodos, Papeis.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:
3 MESES ANTECIPADO + VALOR DO FRETE

MONITORE ACOMPANHA SENSOR DE TEMPERATURA E ACESSÓRIOS NA CONFIGURAÇÃO ADULTO/PED

E NEO.
HOSPITAL da TAILANDIA.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EGFHG-Y8ZUG-Q8HWB-HVENL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF 171.893.228-68) em 01/10/2025 12:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF 171.893.228-68) em 01/10/2025 12:09 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Evandro Soeiro Campos (CPF 066.074.308-64) em 01/10/2025 12:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.101.113.113	Não disponível
Autenticação	supervisao.comercial@cleanmedical.com.br
Email verificado	
03+LrYYXkBdrsEzgSlXnrh3lr2bcdokS8leUalm4Sck=	
SHA-256	

- ✓ Lucas Eduardo Meneguetti (CPF 390.292.068-88) em 01/10/2025 13:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.26.237.147	Lat: -23,515779 Long: -46,635937 Precisão: 84 (metros)
Autenticação lucas.menegueti@cleanmedical.com.br	
Email verificado	
6v/M+F9gFZFP8xGxKJAoXSZ1KRnHtpw5msnpaiqHscl= SHA-256	

✓ André Caparroz Lopes Pinheiro (CPF 259.422.418-99) em 01/10/2025 14:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.101.113.113	Lat: -23,635558 Long: -46,641971 Precisão: 54472 (metros)
Autenticação andre.pinheiro@cleanmedical.com.br	
Email verificado	
ymolYBvJ99iVG/BBqv9Ex1VfIZO+5QKN1R/z731vdbE= SHA-256	

✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF 100.541.418-18) em 01/10/2025 15:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
131.221.213.67	Não disponível
Autenticação diretor.interino@indshsaude.org.br	
Email verificado	
wmeSnJ/bYQemZZ5izsYot+/yXXh4GVuDFtN2RjmRONw= SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/EGFHG-Y8ZUG-Q8HWPB-HVENL>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>